1. **MENSAGEM Nº 42/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre as funções, privativas de servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Valinhos e dá outras providências.”.**

Esta propositura, oriunda da Procuradoria Geral do Município, constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 20.887/2023, é apresentada em decorrência do questionamento judicial de algumas expressões criadas nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2004121-37.2023.8.26.0000, em trâmite no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade de algumas expressões da Lei Municipal nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021, a Administração Municipal promove a alteração de nomenclatura, natureza jurídica e atribuições de algumas posições da Assistência Social.

A técnica legislativa adotada considera a aplicação literal da disciplina contida no inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, confira-se:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

Cada norma jurídica, portando, em não se tratando de Código, disporá sobre “um único objeto”, neste caso, funções gratificadas, privativas de servidores públicos efetivos.

Nesta senda, a partir deste projeto, as posições com maiores responsabilidades das áreas técnicas, operacionais, burocráticas e administrativas serão reservadas aos servidores públicos efetivos em cargos públicos.

Incumbe registrar que a função gratificada não é uma posição na estrutura do quadro. A função gratificada preserva o servidor público nas atribuições típicas da Prefeitura e, considerando o aumento de sua responsabilidade, lhe retribui mediante o pagamento de uma vantagem pecuniária específica.

O servidor público efetivo que exerce função gratificada, mantém a matriz das atribuições do cargo, agregando também outras atividades não previstas originalmente. Com isso, a Administração Municipal reduz o custo com pessoal, deixando de efetivar servidores para o exercício de atividades pontuais.

Desta feita, considerando o contexto exposto e que as funções em questão são extremamente necessárias para designação de responsáveis pelos trabalhos técnicos da Prefeitura, crucial a presente reestruturação.

**Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em REGIME DE URGÊNCIA, na forma das disposições constantes do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública**.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

 Valinhos, 29 de agosto de 2023.

 **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

  Prefeita Municipal

### **Anexos: i.** Projeto de Lei;

### **ii.** Declaração de impacto orçamentário-financeiro;

**iii*.*** Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

**AO**

Excelentíssimo Senhor,

**SIDMAR RODRIGO TOLOI**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**

# PROJETO DE LEI

1. **Dispõe sobre as funções, privativas de servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Valinhos e dá outras providências.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY,** Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas as funções gratificadas da Prefeitura Municipal, privativas de servidores públicos efetivos, previstas no Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** A função gratificada, para efeito desta Lei, consiste na implementação de atividades ao servidor público efetivo, para além das atribuições inerentes ao seu cargo público efetivo, com o pagamento da respectiva e correspondente retribuição pecuniária.

**Art. 3º** As funções gratificadas previstas na presente Lei serão atribuídas a servidores públicos efetivos do seu quadro permanente, devidamente instituídas por ato específico, respeitados os requisitos e habilidades para sua atividade.

§ 1º Ao servidor público efetivo titular de uma função gratificada, compete desempenhar as atribuições de seu cargo público ou cargo de origem e também as atividades relativas à função.

§ 2º É vedada a percepção cumulada de retribuição por atividade de função.

§ 3º O ato específico de designação da função do servidor público efetivo, necessariamente, indicará o órgão, o serviço, o equipamento ou unidade da Prefeitura ao qual às atividades da função se vinculam.

**Art. 4º** As funções são vantagens concedidas exclusivamente a servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** Ao servidor efetivo designado para ao exercício das atividades de função não será atribuído o pagamento de horas extras.

**Art. 6º** As atividades previstas para as funções desta Lei não podem ser atribuídas a servidores públicos titulares de cargos de provimento em comissão.

**Art. 7º** A operacionalização do pagamento das retribuições correspondentes às funções instituídas nesta Lei, não podem ser realizados sem a comprovação do efetivo exercício da respectiva atividade.

**Art. 8º** A gratificação devida ao servidor público efetivo, designado para as funções previstas no Anexo I, corresponderá ao valor da diferença existente entre o valor do vencimento de origem do cargo de provimento efetivo e o valor de base da gratificação fixada para a respectiva função.

**Art. 9º** O valor da gratificação de função fixado no Anexo I, não pode ser inferior a 40% (quarenta por cento) do salário-base do emprego efetivo.

**Parágrafo único.** Quando a diferença entre o salário-base do cargo efetivo e o valor da gratificação não atingir 40% (quarenta por cento) do valor do salário-base do vínculo efetivo, deverá ser assegurado ao servidor designado, a título de retribuição, o pagamento correspondente a esse percentual mínimo.

**Art. 10.** As atividades, requisitos e habilidades das funções ficam previstas no Anexo II, da presente Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatamente, revogando-se disposições em contrário, em especial as disposições em contrário da Lei Municipal nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021.

Prefeitura do Município de Valinhos,

 Aos...

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

 Prefeita Municipal

**ANEXO I – GRATIFICAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FUNÇÃO** | **BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO** | **VAGAS** |
| Gestor de Equipamento Social | Diferença entre o salário base do servidor público efetivo designado, relativamente ao valor da referência salarial CC 2 | 3 |

**ANEXO II – ATIVIDADES E EXIGÊNCIAS**

Atividades e Exigências da Função Gratificada de **GESTOR DE EQUIPAMENTO SOCIAL**

1 - Responsabilizar-se pela relação cotidiana entre CREAS/CRAS e outros centros de referência existentes no município e as unidades referenciadas aos centros no seu território de abrangência, considerando o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços sócio-assistenciais e o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos;

2 - Responsabilizar-se pelos critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados nos centros de referência;

3 - Responsabilizar-se pela oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

4 - Responsabilizar-se pela alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre os Centros de referência e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;

5 - Responsabilizar-se pela avaliação dos resultados obtidos pelo centro de referência;

6 - Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

7 - Responsabilizar-se pela identificação das necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;

8 - Responsabilizar-se pelos encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

Requisitos:

- Escolaridade: Ensino Superior Completo.

- Obrigatoriamente ser servidor público efetivo do quadro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura.